00451



Subsecretaria de Apoio às Comissoss Mistas Recebido em 13 1 2 120 124s 1515 6 Valória / Mat. 46957

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012

TIPO
1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PT	PR	01
			ĺ

EMENDA SUPERESSIVA

Do § 1°, do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, excluam-se:

- a) do inciso I, os termos "dentro do porto organizado" e "quando efetuados por aparelhamento portuário";
- b) do inciso II, o termo "quando realizados com equipamentos de bordo"

JUSTIFICAÇÃO

Os termos "quando efetuados por aparelhamento portuário" e "quando realizados com equipamentos de bordo" que se propõe a exclusão, que constavam do artigo 57 § 3º, da Lei nº 8.630/93, ora revogados, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo "dentro do porto organizado", justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de aérea de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

DATA 13/12/2012.

ASSINATURA